



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1077, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 007/2018**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) assistente social, de 20 (vinte) horas semanais, em substituição à servidora Mara Teresinha Proença Drehmer, para suprir seu futuro afastamento por licença maternidade. Remuneração de: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais;

Parágrafo Único: Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que este seja inferior a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes será rescindido quando ocorrer o término da Licença Maternidade da servidora Mara Teresinha Proença Drehmer.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 30/05/18 até 13/06/18

Em 30/05/18

[Assinatura]
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 3º. A contratação se dará durante todo o período de afastamento pela Licença Maternidade.

§ 1º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra "a", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 4º – O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para os cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único: Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias, do mês de maio de 2018.


NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração